



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 028/2019**  
PROCESSO Nº 11036/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO “da FÁRMACIA BÁSICA DE SAÚDE”**, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES E O SR. NOEL VILA NOVA PESTANA.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 10.690.604/0001-60 com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Srº **Secretário JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO** portador do CPF-MF nº 114.679.267-01 e RG nº 1.850.772 residente Rua: São Marcos, nº 122 Bairro: Centro residente nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **Noel Vila Nova Pestana**, brasileiro, comerciante, portador da CI (RG) nº 552104-SSP/ES, inscrito no CPF Nº 576.052.977-34, residente à Rua Faustino Lisboa, nº 221, centro, nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente contrato de locação nos termos do art. 24, X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o Processo nº 11036/2018, parte integrante deste instrumento, ficando, porém, ressalvadas como transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste contrato o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a locação de imóvel, situado à Rua: Faustino Lisboa, nº 233 – Centro, Conceição da Barra-ES, constituindo-se o referido imóvel de um ponto comercial destinado a instalação da **FÁRMACIA BÁSICA DE SAÚDE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte classificação do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária

**43.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**43.01.10 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde**

Classificação Funcional – 10.122.0011.2.0081

Natureza da Despesa – 3.3.90.36.15

Recurso: 1.211.0000

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Prazo de duração do Contrato perdurará por até **31 de Dezembro 2019**, podendo ser prorrogada por iguais períodos, por conveniência das partes, ou cassado mediante prévio comunicado à outra parte em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**4.1** - O preço mensal da locação do objeto deste contrato será de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) sendo R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais.**

**4.2** - O valor do contrato será pago mediante requerimento do órgão municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, devidamente atestado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - A Locatária pagará à Locadora, pela parcela do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, vedada à antecipação.

**5.2** - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas mensais, não serão objeto de penalidade com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

**5.3** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores.

**5.4** - Fica assegurado ao Locatário o direito de deduzir do pagamento devido a Locadora, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

**5.4.1** – Débitos a que tiver dado causa;

**5.4.2** - Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

**5.4.3** - Débitos com Administração Municipal;

**5.5** – Os pagamentos poderão ser sustados pelo Locatário no caso de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Locatário;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**6.1** - Compete ao **LOCATÁRIO**, dentre outros:

**I** – Efetuar o pagamento mensal a locadora de acordo com as condições e formas estabelecidas neste instrumento;

**II** – Restituir o imóvel, finda a locação, na forma que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

**III** – Pagar pontualmente as contas de energia elétrica e água durante o período de vigência deste Contrato;

**IV** – O locatário não poderá sublocar o imóvel objeto deste contrato.

**6.2** - Compete a **LOCADORA**, dentre outros:

**I** – Entregar o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação;

**II** – Fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, assim como demais motivos previstos na legislação referentes a contratos administrativos.

**7.2** - Em caso de rescisão contratual, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando a não interrupção das atividades e o risco de causar prejuízo à outra parte.



#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1** - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, restando estabelecido que a infração de qualquer de suas cláusulas acarretará sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a responsabilidade da parte infratora de multa equivalente ao percentual de 10% do valor global do Contrato.

**8.2** – A penalidade prevista na sub-clausula anterior não afasta aquelas impressa na Lei 8.666/93. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicada às penalidades previstas na Lei 8.666/93 no que concerne descumprimento contratual.

#### CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** - Fica expressamente proibida a transmissão e/ou gravação dos espetáculos, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem previa autorização da contratada.

O presente contrato não poderá ser cedido;

**9.2** - A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;

**9.3** - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa da **Srª Cleber Correia Muniz - Matrícula: 5539-1**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente contrato, proposta e as disposições do contrato.

**9.4** - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

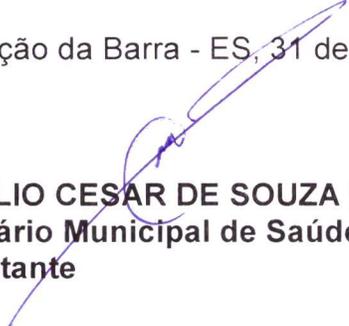
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

**10.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

**10.3** - E, por estarem assim justas e contratados, foi lavrado o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes infra-identificadas.

Conceição da Barra - ES, 31 de Janeiro de 2019.

  
**Srº JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

  
**Noel Vila Nova Pestana**  
CPF: 576.052.977.34

**Cleber Correia Muniz –**  
Matrícula: 5539  
Fiscal do Contrato